



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ**

**CONTRATO Nº 029/2018 - PMP**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS PROFISSIONAIS ARTÍSTICOS  
MUSICAIS, QUE ENTRE SI FIRMAM O  
MUNICÍPIO DE PROPRIÁ E A EMPRESA XODÓ  
EVENTOS & AGÊNCIA DE PUBLICIDADE  
LTDA - EPP**

Pelo presente Instrumento particular de contrato de prestação de serviços artísticos musicais, reuniram-se, de um lado o **MUNICÍPIO DE PROPRIÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público com o CNPJ nº 13.117.320/0001-78, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **IOKANAAN SANTANA**, portador do R.G. nº 209.642 SSP/SE e CPF nº 034.169.095-34, residente e domiciliada à Rua Alto do Aracaju, nº 290, Bairro Centro, na cidade de Propriá/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro, a empresa **XODÓ EVENTOS & AGÊNCIA DE PUBLICIDADE LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.296.568/0001-18, sediada à Rua Rio do Sal, Nº 11 - Sala 01, Conjunto João Alves Filho, Bairro Taíçoca, CEP: 49.160-000 – Nossa Senhora do Socorro/SE, neste ato representada pelo Sr **Helder Vinicius Santos Nascimento**, com CPF sob o nº 037.164.075-00 representante exclusivo da banda “**CINTURA FINA**”, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADO**, através do Processo de **Inexigibilidade nº 24/2018**, pactuam o presente termo, mediante as cláusulas e condições abaixo alinhadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto do contrato consiste na apresentação de Artista para **SHOW ARTISTICO E CULTURAL** junto a Prefeitura Municipal de Propriá para os Festejos Alusivos ao Bom Jesus dos Navegantes nos dias 26 e 27 de janeiro de 2018, em Propriá/SE.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL**

Obriga-se o **CONTRATADO** a apresentar-se na Praça de Eventos de Propriá.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ**

Em contraprestação aos serviços contidos na cláusula primeira, a PREFEITURA obriga-se a pagar o CONTRATADO a importância de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, conforme programação abaixo discriminada:

<b>DATA</b>	<b>APRESENTAÇÃO</b>	<b>V. TOTAL</b>
27/01/2018	BANDA CINTURA FINA	R\$ 30.000,00

**CLÁUSULA QUARTA - PRAZO**

O prazo de duração do presente instrumento se iniciará na data da sua assinatura e se estenderá até a apresentação do artista.

**CLÁUSULA QUINTA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO**

A despesa prevista na cláusula anterior correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o corrente exercício financeiro:

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 02043– Secretaria Municipal de Cultura e Esportes  
**PROJETO/ATIVIDADE:** 2070 – Incentivo a Manifestação Culturais e Artísticas  
**ELEMENTO DE DESPESA:** 3390.39.00.00.1001 – Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Física  
**FUNTE DE RECURSO:** 0100.000

**CLÁUSULA SEXTA - DA VINCULAÇÃO**

O CONTRATADO e a PREFEITURA declaram total vinculação aos termos, exigências e condições da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS TAXAS E LICENCAS**

Cabe o CONTRATADO todas as despesas com taxas, licenças e direitos autorais, hospedagem e alimentação para os componentes do espetáculo.

**CLÁUSULA OITAVA - DA MULTA**

A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente pacto, implicará no pagamento de multa estipulada em 10% (dez por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por ventura se faça necessário para sua cobrança.



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ**

A penalidade enumerada nesta Clausula não isenta a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar a CONTRATANTE, em consequência do inadimplemento contratual, como também da aplicação de outras penalidades em Lei.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato, é motivo justo para a rescisão do mesmo, arcando a parte faltosa com todos os ônus previstos na cláusula anterior.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO UNILATERAL**

Pode a PREFEITURA rescindir unilateralmente o presente termo, se ocorrer alguma das hipóteses previstas no Art. 79, I, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para o CONTRATADO.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FONTE DOS RECURSOS**

A despesa de que trata a cláusula terceira do presente pacto, correrá por conta de recursos próprios do Município.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

Na forma do que dispõe o artigo 67 da lei nº 8666/93 ficará designado servidor nomeado em portaria específica, apensa a este documento contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, em atendimento a Resolução nº 296 de 11 de agosto de 2016, do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe – TCE/SE.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do contrato com as normas específicas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Cidade de Propriá, Estado de Sergipe, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente termo.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ**

E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Propriá/SE, 23 de janeiro de 2018.

**IOKANAAN SANTANA**  
**Prefeito Municipal**  
**Contratante**

**XODÓ EVENTOS & AGÊNCIA DE**  
**PUBLICIDADE LTDA - EPP**  
**Contratado**

**TESTEMUNHAS:**

CPF: 031.402.443-41

CPF: 029.629.985-50